CONTRATO N° PP 044 2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4141/2018
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2018 PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, E A EMPRESA GN INFORMÁTICA LTDA -ME (GN INFORMÁTICA), TENDO POR OBJETO "LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS EM REGIME DE COMODATO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. n° 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **Pe. José Walmir de Lima**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1.166.065 SSP-PI e CPF sob n° 514.567.963-73, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA GN INFORMÁTICA LTDA - ME (GN INFORMÁTICA), CNPJ 27.024.352/0001-33**, localizada na Rua Coelho Rodrigues n° 381, Bairro Centro, Picos-PI, CEP 64.600-054. Representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. José Gonçalves Nunes Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG 50.366.882 SSP-PI e inscrito no CPF 022.258.133-61, residente e domiciliado na Rua Elpídio Pereira Bezerra n° 61, Bairro Passagem das Pedras, CEP: 64.600-394 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para **"LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS EM REGIME DE COMODATO PARA O MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial **n° 044/2018 e Processo n° 4141/2018**; observadas as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.° 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS EM REGIME DE COMODATO PARA O MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O serviço objeto desta licitação será prestado parceladamente até que seja atingida a sua quantidade total e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) A prestação do serviço licitado deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, de acordo com a necessidade da Contratante;

b) Serão rejeitados os serviços desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

c) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 07 (sete) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para a prestação total do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de prestação de serviço e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço ou bem empregado comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

3.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.3 Os serviços deverão ser acondicionados em embalagens, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte.

3.4 Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

3.5 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

3.6 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

3.7 - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

3.8 Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

3.9 Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do serviço licitado:

3.10 Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.11 Nenhum item constante do presente Termo de Referência poderá ser **remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.**

3.12 Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de prestação do serviço obedecido rigorosamente.

3.13 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

3.14 – A prestação do serviço será atestada definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

3.15 A prestação do serviço iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R$ 249.486,80 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão

negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERENCIA A EDUCAÇÃO, A SAÚDE E A SEMTAS. FUNDEB-40%, FNAS, TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS, QSE, OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES E RECEITAS DE MULTAS DE TRANSITO, TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO E TRANSFERENCIA DO FUNDEB-CONTROLE UNIFICADO.	* GABINETE DO PREFEITO * CONTROLADORIAL GERAL * SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO * *SEC. MUN. DE FINANÇAS *SEC. MUN. EDUCAÇÃO * SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. *FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL * SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. * SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO. * FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO * SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS. * SEC. MUN. DE SAÚDE *FUNDO MUN. SAÚDE *SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA * SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS * FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE * SEC. MUN. DE TURISMO. * SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO *GABINETE VICE-PREFEITO	04.122.0002.2004 04.122.0002.2006 04.122.0002.2008 04.123.0002.2022 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 12.361.0003.2055 04.122.0002.2096 08.244.0007.2151 04.122.0002.2069 20.544.0010.2073 04.122.0002.2075 16.482.0011.2076 04.122.0002.2077 17.512.0018.2079 10.301.0012.2122 10.301.0012.2153 10.301.0012.2139 10.301.0015.2121 10.301.0012.2161 04.122.0002.2080 04.122.0002.2081 18.541.0018.2082 18.541.0018.2149 04.122.0002.2088 04.122.0002.2089 04.122.0002.2093 03.092.0002.2094	33.90.39

	* PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO * TESOURO MUNICIPAL * SEC. MUN. ESPORTE E LAZER * SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA * FUNDO MUN. TRANSITO *FUNDO MUN. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	04.123.0002.2095 04.122.0002.2156 04.122.0002.2158 04.125.0002.2159 04.122.0002.2018	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao serviço em decorrência do transporte;

7.2. Prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

7.3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

7.4 Prestar o serviço objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

7.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

7.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos serviços e humanos necessários para tanto.

7.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
7.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

7.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.12. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer bem utilizado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.20. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.21. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

7.22. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.23. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.24. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7.25. Prestar o serviço mediante a necessidade e o quantitativo de bens a serem utilizados para tanto, conforme solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

7.26. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, da qual deverá constar a indicação e a quantidade de bens utilizados e o valor unitário e total para a Administração;

7.27. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
7.28. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

7.29. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

8.2 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;

8.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na prestação do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93;

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos

créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado um servidor, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às

suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial Nº 044/2018, Processo Administrativo nº 4141/2018**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos-PI, 04 de maio de 2018.

CONTRATANTE _____
Município de Picos-PI
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito

CONTRATADO _____
GN INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ: 27.024.352/0001-33
José Gonçalves Nunes Filho
RG: 50366882 SSP-PI
CPF: 022.258.133-61

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: 3.732.722
CPF: 059.853.773-26

2) _____
RG: 2.480.983
CPF: 055.022.823-53